



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Visando esclarecer a forma de apuração dos custos para fins de elaboração do Termo de Referência para contratação do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) para viabilizar a participação de 5 (cinco) servidores na Edição 2026-2027 do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária, promovido pela Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED) e pelo Instituto de Estudios Fiscales (IEF) em atendimento à demanda da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) Processo nº 18220.000498/2026-29, apresentam-se os procedimentos administrativos utilizados na realização da pesquisa de preços.

1. NORMAS REGULAMENTARES

1.1. Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

1.2. Ainda, os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, estabelecem que:

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:



I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

*IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.*

*§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

1.3. O art. 7º da mesma norma prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. No entanto, quando não for possível, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhantes.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO



2.1. Contratação do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) para viabilizar a participação de 5 (cinco) servidores no programa de mestrado, incluindo matrícula, gestão administrativa, financeira e operacional, acompanhamento, logística e demais serviços associados, na Edição 2026-2027 do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária, ministrado pela UNED e pelo IEF, previsto para ser realizada de setembro de 2026 a setembro de 2027.

3. FONTES CONSULTADAS

3.1. Nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, para definição do valor estimado da contratação, foram analisados os seguintes parâmetros:

3.1.1. Sistemas oficiais de governo (Painel de Preços), disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Inciso I do art. 5º da IN 65/2021): consulta realizada pela palavra-chave “mestrado” resultou na descrição do item 12793 (Serviço educacional – pós-graduação/doutorado); porém o resultado não se mostrou eficaz, pois não é possível filtrar os resultados por fornecedor para permitir a comparação de contratações de objetos semelhantes (Anexo I).

3.1.2. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência do Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (Inciso III do art. 5º da IN 65/2021): não foi possível utilizar essa fonte devido a característica singular do objeto, não sendo possível o comparativo com outros serviços similares.

3.1.3. Pesquisa direta com fornecedores (Inciso IV do art. 5º da IN 65/2021): não foi possível utilizar essa fonte devido a característica singular do objeto, não sendo possível o comparativo com outros fornecedores.

3.1.4. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (Inciso V do art. 5º da IN 65/2021): não foi possível utilizar essa fonte pois trata-se de dispositivo de eficácia limitada, uma vez que sua implementação ainda não foi regulamentada, conforme Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3.1.5. Outras fontes (especificar): proposta comercial encaminhada pelo CIAT (Anexo II) a outra entidade brasileira, que evidencia que o valor proposto para a presente contratação apresenta compatibilidade com relação a valores cobrados para serviços de mesma natureza.

3.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, pelas seguintes justificativas:

3.2.1. Pesquisas realizadas utilizando-se os parâmetros dos incisos I e II, do art. 5º, mostraram-se insuficientes para fins de determinar o preço estimado para a Consulta do presente objeto;

3.2.2. Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos



especializados, de natureza predominantemente intelectual, entidade e profissionais de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no interesse da Administração Pública.

3.2.3. Nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a pesquisa de preços poderá ser realizada com base em valores de contratação anteriores realizados pela futura Contratada, em prestações de objeto semelhante realizadas no período de até 1 (um) ano da data de contratação.

3.2.4. O Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) forneceu informações, por meio de proposta comercial, de preços semelhantes apresentados a outra entidade brasileira para justificar os preços praticados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, descreve a metodologia a ser utilizada para obtenção do valor estimado para a contratação.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

4.2. Sobre o CATSER pesquisado

A consulta ao Painel de Preços foi realizada utilizando-se o item CATSER 12793 – Serviço Educacional – Pós-Graduação/Doutorado, por se tratar do código que melhor identifica, dentre os itens disponíveis no catálogo de serviços governamental, contratações relacionadas a programas de pós-graduação stricto



sensu e especializações acadêmicas, apresentando maior aderência temática ao objeto pretendido e permitindo a obtenção de referências de mercado para fins exploratórios da pesquisa de preços.

Entretanto, a contratação pretendida não se limita à mera matrícula em curso de pós-graduação. O objeto compreende a contratação do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) para viabilizar a participação de servidores no programa de mestrado internacional, abrangendo atividades de gestão administrativa, operacional e financeira, articulação institucional, acompanhamento acadêmico, suporte aos participantes e demais serviços necessários à execução integral da capacitação.

Dessa forma, para fins de instrução da contratação e formalização do objeto, foi adotado o CATSER 21172, por representar de maneira mais adequada a natureza ampla do serviço de capacitação especializada prestado pelo CIAT, evitando o enquadramento restritivo relacionado exclusivamente à atividade educacional.

Cumprir destacar que a utilização do CATSER 12793 na etapa de levantamento de preços teve finalidade meramente referencial, visando identificar eventuais contratações semelhantes existentes na Administração Pública. Já o enquadramento definitivo do objeto no CATSER 21172 decorre da análise do conteúdo efetivamente contratado, em observância ao princípio da realidade do objeto e à necessidade de adequada classificação da despesa.

Assim, não há inconsistência entre os códigos empregados, mas sim utilização de classificações distintas para finalidades igualmente distintas: uma voltada à pesquisa exploratória de mercado e outra destinada ao correto enquadramento do objeto contratual.

4.3. Sobre os dados coletados que contemplam o **Anexo I**

Foram encontrados:

- ✓ menor valor: R\$ 349,96;
- ✓ mediana: R\$ 3.145,00;
- ✓ média: R\$ 75.979,59;
- ✓ maior valor: R\$ 1.989.000,00;
- ✓ coeficiente de variação: 401,33%

4.4. Esses números acima demonstram uma grande e elevada dispersão dos dados, ademais é possível destacar alguns pontos:

- ✓ o mesmo CATSER abrange cursos de naturezas completamente distintas;
- ✓ há registros que representam capacitações corporativas em massa;
- ✓ existem contratações que englobam diversos alunos;
- ✓ alguns preços aparentemente contemplam programas completos de pós-graduação ou grandes lotes de inscrições

4.5. Desta forma, não é possível filtrar os resultados por fornecedor para permitir a comparação de contratações de objetos semelhantes.



4.6. Abaixo consta a comparação entre as propostas enviadas ao Conseq (Anexo II) e RFB (Anexo III):

Elemento Comparativo	Proposta CONSEQ	Proposta RFB
Instituição ofertante	CIAT	CIAT
Programa acadêmico	Mestrado Oficial em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária	Mestrado Oficial em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária
Instituições acadêmicas	UNED e IEF	UNED e IEF
Modalidade	Híbrida (on-line e presencial)	Híbrida (on-line e presencial)
Duração	1 ano letivo	1 ano letivo
Número de participantes	10	5
Valor total	EUR 69.597,78	EUR 28.946,50
Valor médio por participante	EUR 6.959,78	EUR 5.789,30
Seminários presenciais	Sim	Sim
Estágio	Sim	Sim
Trabalho Final de Mestrado	Sim	Sim
Titulação oficial	Sim	Sim

4.7. Consta na proposta enviada à Conseq o valor de EUR 8.390,62, informando que são Despesas Operacionais, contudo, essa despesa não consta na proposta enviada à RFB. Informa-se que estas despesas operacionais não serão necessárias para realização do Mestrado em questão.

4.8. Da análise comparativa observa-se que o valor médio por participante ofertado à Receita Federal do Brasil é aproximadamente 16,8% inferior ao valor médio por participante constante da proposta encaminhada ao CONSEQ, evidenciando que os preços praticados pelo CIAT para a presente contratação mostram-se compatíveis com aqueles praticados em negociação semelhante realizada com outra entidade pública brasileira.



4.9. A proposta apresentada à Receita Federal não contempla cobrança específica de despesas operacionais, razão pela qual o valor unitário por participante revelou-se inferior ao apresentado ao CONSEFAZ, sem qualquer redução do escopo acadêmico ou dos serviços disponibilizados aos participantes.

4.10. Adicionalmente, verificou-se que os serviços ofertados apresentam equivalência substancial quanto ao escopo acadêmico, carga horária, metodologia, certificação, seminários presenciais e demais atividades previstas, o que permite sua utilização como referência idônea para fins de justificativa de preços nos termos do art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

4.11. No caso da contratação em tela, a obtenção do preço estimado deu-se com base no menor preço obtido na pesquisa de preços.

4.12. Não foi possível a obtenção do mínimo de três preços para estimativa do preço da contratação, devido à singularidade tanto do fornecedor quanto do serviço prestado.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO DA PESQUISA

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 174.383,70 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos), utilizando o câmbio do dia 17/08/2026, conforme memória de cálculo abaixo:

Item nº	Descrição resumida (catmat/catser)	Unid. Fornec.	Quant.	Valor unitário* (R\$)	Valor Total* (R\$)
1	Catser 21172 Contratação do CIAT para viabilizar a participação de servidores na Edição 2026-2027 do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária, promovido pela Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED) e pelo Instituto de Estudios Fiscales (IEF)	Inscrição	5	R\$ 34.876,74	R\$ 174.383,70

5.2. Após realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, bem como vantajoso para a Administração, principalmente por tratar-se de:



5.2.1. evento de reputação consolidada no ambiente acadêmico internacional, singular em aspectos como escopo acadêmico, público-alvo, enfoque institucional, abrangência internacional e aderência às atividades desenvolvidas pelas administrações tributárias, e de grande interesse para as necessidades da RFB; e

5.2.2. fornecedor singular, entidade internacional pública, sem fins lucrativos, que reúne administrações tributárias internacionais, e que tem a missão de promover o fortalecimento institucional das agências fiscais por meio de cooperação internacional, assistência técnica especializada, disseminação de boas práticas e capacitação do capital humano.

5.2.3. renomado e de grande relevância no cenário internacional de administrações tributárias.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS ou EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. VALÉRIA MOURA VENTURELLA, Analista Tributária da Receita Federal do Brasil, matrícula SiapeCad nº 01401846, valeria.venturella@rfb.gov.br, lotada na Superintendência da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal e em exercício na Seção de Capacitação Internacional e Pós-Graduação do Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Sacip/Cefor/Cogep).

7. DOS ANEXOS

Anexo I – Relatório de Pesquisa de Preços – Item 12793 - Serviço educacional - pós-graduação / doutorado

Anexo II – Proposta Comercial enviada à Consefaz

Anexo III – Proposta Comercial enviada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

VALERIA
MOURA
VENTURELLA
:57789533053

Assinado digitalmente por VALERIA
MOURA VENTURELLA:57789533053
ND: C=BR, CN=VALERIA MOURA
VENTURELLA:57789533053, O=ICP-
Brasil, OU=RFB e-CPF A3
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.08.27 08:53:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Assinatura digital

VALÉRIA MOURA VENTURELLA

Analista Tributária da Receita Federal do Brasil
Seção de Capacitação Internacional e Pós-Graduação



De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

Assinatura digital

JOSÉ PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA
Analista Tributária da Receita Federal do Brasil
Chefe do Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa

Aprovo o presente Relatório de Pesquisa de Preços.

Assinatura digital

MARCELO NASCIMENTO ARAÚJO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Assinatura digital

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Programação e Logística